

LEI Nº 1.124, de 21 de Dezembro de 1973

Modifica o artigo 38 da Lei Municipal nº 313, de 22 de Março de 1.956.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal nº 313, de 22 de Março de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Pelas infrações das disposições desta lei, serão aplicadas ao projetista, ao proprietário ou ao profissional responsável pelas obras construtor, conforme o caso, as multas abaixo discriminadas, cobradas sempre com base no salário mínimo regional vigente do ano anterior”.*

- a) Falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto:
AO PROFISSIONAL INFRATOR.....6%
- b) Viciamento do projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie:
AO PROPRIETÁRIO.....30%
- c) Início ou execução de obras sem licença:
AO PROPRIETÁRIO.....30%
- d) Início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento:
AO PROPRIETÁRIO.....40%
- e) Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, com alterações dos elementos geométricos essenciais:
AO PROPRIETÁRIO.....45%
- f) Falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:
AO CONSTRUTOR.....20%
- g) Inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes:
AO CONSTRUTOR.....10%
- h) Paralisação de obra sem comunicação à Prefeitura:
AO PROPRIETÁRIO.....35%
- i) Ocupação de prédio sem requerer o “habite-se” ou se, requerendo, não tenha decorrido o prazo para despacho, ou se este foi contrário ou com exigências:
AO PROPRIETÁRIO.....15%
- j) Desobediência ao embargo:
AO PROPRIETÁRIO.....60%
AO CONSTRUTOR.....60%
- l) Demolição de obra sem licença prévia da Prefeitura:
AO PROPRIETÁRIO.....20%

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de Dezembro de 1973

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal